

Artigo 2.º

Por simples deliberação da gerência poderá, a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto promoção imobiliária, compra e venda de imóveis imobiliários, revenda dos adquiridos para esse fim. Arrendamento e gestão de arrendamentos de imóveis, gestão e administração de condomínios, gestão de bens mobiliários e imobiliários, urbanizações e loteamentos.

Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Adalberto Filipe Fernandes Leite da Rocha e Carlos Manuel Gomes da Rocha.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentas vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, e aos não sócios, Alberto Leite da Rocha, casado, residente no lugar de Chãozinhas, freguesia de Gondar, concelho de Amarante, e Joaquim Leite da Rocha, viúvo, residente no lugar de Valinhas, freguesia de Gondar, concelho de Amarante, que desde já ficam também nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois gerentes, da seguinte forma:

a) Adalberto Filipe Fernandes Leite da Rocha com Joaquim Leite da Rocha;

b) Carlos Manuel Gomes da Rocha com Alberto Leite da Rocha.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

5 — Para além dos poderes normais, poderão ainda os gerentes:

a) Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trepasse quaisquer imóveis de e para a sociedade; e

b) Comprar e vender viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing* ou outros.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, quando a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo o sócio não cedente direito de preferência.

Artigo 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio: interdição ou inibição permanente ou morte do respectivo sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quanto tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada, por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferido, está conforme.

29 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Ana Nogueira Teixeira Martins*.

2012330444

ELOS DA MONTANHA — COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, C. R. L.

Anúncio n.º 7681-JZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 14; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/080305.

Certifico que entre Clube Celtas do Minho, associação sem fins lucrativos, com sede em São Pedro de Rates, Vila Nova de Cerveira; Emanuel Renato Sousa de Oliveira, casado, lugar da Costinha, Mentrestido, Vila Nova de Cerveira, Lúcia Filipa de Campos Barbosa Oliveira, casada, dito lugar da Costinha; Gilberto Gil Sousa de Oliveira, casado, lugar de Cumieira de Arriba, Urbanización A Telleira, 3, O Rosal, Pontevedra, Espanha; Ana Maria Caldas Fernandes, solteira, maior, Codeçal, Formariz, Paredes de Coura; António Jorge Gouveia de Almeida Dias, solteiro, maior, Rua de Aleixo Queirós Ribeiro, 67, 1-ct Monserrate, Viana do Castelo; Marina Alexandra Duro Carvalho, solteira, maior, Rua de Aleixo Queirós Ribeiro, 67, 1-ct Monserrate, Viana do Castelo, e Pedro Ricardo Rasquinho Ferreira Rita, casado, Rua da Boavista, 20, Valença, constituíram a cooperativa em epígrafe, que se rege pelos estatutos, com os artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — É constituída e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável uma cooperativa de responsabilidade limitada, que se denominará Elos da Montanha — Cooperativa de Desenvolvimento Rural, C. R. L., que, em função da sua natureza cooperativa, não prossegue fins lucrativos.

2 — A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 2.º

1 — A Cooperativa tem a sua sede no lugar da Costinha, freguesia de Mentrestido, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

2 — Por deliberação da direcção da Cooperativa, podem ser criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

1 — A Cooperativa integra-se no ramo de serviços do sector cooperativo, previsto na alínea j) do artigo 4.º do Código Cooperativo, e, quanto aos seus membros, classifica-se como uma cooperativa de produtores de serviços, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de Dezembro de 1981.

2 — Para as finalidades previstas no artigo 7.º do Código Cooperativo, a Cooperativa poderá associar-se ou filiar-se em grupos cooperativos, em cooperativas de interesse público, em uniões, federações, confederações e em quaisquer outras organizações de índole cooperativa ou qualquer outra área da economia social, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Artigo 4.º

1 — A Elos da Montanha — Cooperativa de Desenvolvimento Rural, C. R. L., tem por objecto principal fomentar, por todos os meios legais ao seu alcance, o desenvolvimento sócio-económico sustentável e equitativo das comunidades agro-silvo-pastoris dos territórios de montanha, promovendo e produzindo serviços e fomentando a aplicação de medidas de conservação, protecção e restauro do património natural, do património construído e da cultura associada a esses territórios.

2 — A Elos da Montanha pauta-se por valores de respeito mútuo, equidade e justiça social, honestidade, transparência.

Artigo 5.º

1 — A título complementar, a Cooperativa poderá desenvolver quaisquer outras actividades do ramo de serviços previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de Dezembro, no âmbito da promoção de cooperação, solidariedade, equidade e justiça social, prestando serviços e assistência técnica e promovendo a concretização de projectos relacionados com o seu objecto principal, designadamente nos territórios de montanha de Portugal, no espaço europeu e em outros países com comunidades de montanha, de combate à exclusão social e discriminação, de promoção da igualdade de oportunidades, de incentivo à participação, de promoção de direitos humanos, de promoção de associativismo, de cooperativismo, de incentivo ao diálogo institucional e civil, de estudos de viabilidade técnica, social e económica, de investigação, de formação e planeamento e gestão. Esta Cooperativa poderá ainda promover projectos ou programas de comercialização, de novas tecnologias de informação e comunicação, de educação ou formação técnico-profissional e cooperativa, ou desenvolver actividades de assistência técnica neste âmbito, bem como preparar os respectivos materiais pedagógicos e suportes audiovisuais e informáticos, constituindo-se para o efeito em editora.

2 — Para a realização dos seus objectivos estatutários, a Cooperativa centralizará e racionalizará a utilização dos seus recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis para cada projecto, podendo realizar ou promover operações de consignação de fundos a investimentos específicos, nos termos do artigo 427/86, de 29 de Dezembro de 1986, e demais legislação aplicável, bem assim como emitir títulos de investimento cooperativo, nos termos do artigo 28.º do Código Cooperativo.

3 — Subsidiariamente ao ramo de serviços, a Cooperativa poderá promover actividades próprias de outros ramos, desde que essas actividades se destinem à satisfação de necessidades dos seus membros e utentes, individuais ou colectivos.

CAPÍTULO II

Capital e reservas

Artigo 6.º

1 — O capital da Cooperativa, no valor mínimo de 2500 euros, é constituído por títulos de capital, nominativos, no valor de 5 euros.

2 — O capital será aumentado pela emissão de novos títulos, sempre que tal se tomar necessário pela admissão de novos membros, ou por subscrição de capital por parte dos cooperantes — membros.

3 — Cada membro subscreve, no acto da admissão, 50 títulos de capital, podendo realizar dois décimos, de tal valor, em dinheiro, no acto de adesão e os restantes oito décimos em dinheiro ou em trabalho, no prazo máximo de dois anos.

Artigo 7.º

Poderá a direcção da Cooperativa determinar que os membros não fundadores, no acto da admissão, paguem uma jóia, cujo produto reverterá para a reserva legal e de educação e formação cooperativa, em percentagem a fixar pela assembleia geral.

Artigo 8.º

1 — A transmissão de títulos de capital só pode ser feita mediante autorização da direcção da Cooperativa e a favor de outros membros da Cooperativa ou de terceiros que reúnam as condições de admissão definidas na lei, nos estatutos e regulamento interno.

2 — Poderá a Cooperativa emitir títulos de investimento nos termos e condições do artigo 28.º do Código Cooperativo.

Artigo 9.º

1 — A Cooperativa constitui as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para a educação e formação cooperativa;
- c) Reserva para investimento.

2 — Poderão ser constituídas, mediante deliberação da assembleia geral, outras reservas.

CAPÍTULO III

Membros

Artigo 10.º

1 — Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstas no Código Cooperativo e artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de Novembro, voluntariamente declaram assumir tal qualidade.

2 — A proposta de admissão e apresentação à direcção, subscrita por dois membros e pelo proposto, cabendo da recusa da direcção recurso nos termos legais.

3 — Os direitos e deveres dos membros são aqueles que se encontram estabelecidos no Código Cooperativo e no regulamento interno.

4 — Os membros que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Cooperativa através de um mandatário por elas indicado.

5 — O mandato dos representantes referidos no número anterior terá em princípio duração idêntica à fixada para o mandato dos órgãos sociais da Cooperativa, sem prejuízo da revogabilidade dos poderes de representação pelo membro mandante.

6 — O desrespeito pelos presentes estatutos e regulamentos internos em vigor, das decisões dos órgãos sociais da Cooperativa, ou de qualquer forma a lesarem ou atentarem contra o seu bom nome e prestígio, poderá ser motivo de aplicação de sanções de acordo com o Código Cooperativo e regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 11.º

1 — São órgãos sociais da Cooperativa: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.

a) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um vice-presidente.

A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

O conselho fiscal é composto por um presidente.

a) Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do Código Cooperativo, o conselho fiscal poderá ser assessorado por um revisor oficial de contas.

5 — Os titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

6 — O exercício de cargos sociais pode ser remunerado mediante a deliberação da assembleia geral, que fixará os respectivos montantes, sob proposta da direcção, ouvido o conselho fiscal.

7 — O funcionamento dos órgãos sociais rege-se pelo estabelecido no Código Cooperativo.

CAPÍTULO V

Forma de obrigar a Cooperativa

Artigo 12.º

1 — A Cooperativa obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direcção, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o tesoureiro.

2 — Nos actos de mero expediente, em relação a obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional, a Cooperativa obriga-se com a assinatura de qualquer membro da direcção.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Artigo 13.º

No que estes estatutos sejam omissos rege-se pelo Código Cooperativo, Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, e demais legislação em vigor e o regulamento interno da Cooperativa.

Conferida, está conforme ao original:

8 de Março de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Pedro Ricardo Rasquinho Ferreira Rita*.

2005723860

EMAGEM — EMPRESA DE APOIO À GESTÃO EMPRESARIAL, L.ª

Anúncio n.º 7681-LA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1073; identificação de pessoa colectiva n.º 503408948; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/30122005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 22 de Dezembro de 2005.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

2010108612

EMBALPAÇOS — EMBALAGENS DE PAÇOS DE FERREIRA, L.ª

Anúncio n.º 7681-LB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 928/940916; identificação de pessoa colectiva n.º 503529152.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme.

18 de Novembro de 2002. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.

1000164996

EMBALPAÇOS II — CARTONAGEM, L.ª

Anúncio n.º 7681-LC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1923/020612; identificação de pessoa colectiva n.º 506172490; data: 30/6/2005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Manuela Gonçalves*.

2011119421

EMÍDIO GONÇALVES MARTINS E FILHOS, L.ª

Anúncio n.º 7681-LD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 50/19810120; identificação de pessoa colectiva n.º 501125809; data de depósito: 20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original

21 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2005297542

EMÍLIO A. S. BALÇA, L.ª

Anúncio n.º 7681-LE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 343; identificação de pessoa colectiva n.º 500970220; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/14122005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 26 de Outubro de 2005.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

2010108620

EMPRESA DO DIÁRIO DO MINHO, L.ª

Anúncio n.º 7681-LF/2007

Sede: Rua de Santa Margarida, 4, distrito de Braga, concelho de Braga, freguesia de Braga (São Vitor)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 504443135; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/20050718; pasta n.º 6150.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves*.

2002024235

ENDOAGS — CLÍNICA MÉDICA, L.ª

Anúncio n.º 7681-LG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 503/20030108; identificação de pessoa colectiva n.º 506234835; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20030108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação ENDOAGS — Clínica Médica, L.ª, tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Actor Vale, 12, 4.º, freguesia de São João e concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente consultas, intervenções cirúrgicas, aplicação e análise de meios complementares de diagnóstico, partos e todos os actos médico-cirúrgicos em geral, bem como consultoria médica em todos as áreas, nomeadamente a empresas de indústria farmacêutica, organização e produção de reuniões científicas, palestras, comunicações, intervenções públicas, áudio-visuais e radiofónicas.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma de 4000 euros, do sócio António Manuel Gutierres Setúbal, e uma de 1000 euros, do sócio Rui João Gutierres Setúbal.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence ao sócio António Manuel Gutierres Setúbal, que fica, desde já, nomeado gerente.